

Contribuições à Consulta Pública MME nº 176/2024

Processo: 48360.000272/2024-22

Área Responsável: DPOG/SNTEP

A Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE faz referência à Consulta Pública nº 176/2024 do Ministério de Minas e Energia – MME, que tem como objetivo receber contribuições a respeito das diretrizes para a realização do Leilão para Contratação de Potência Elétrica, a partir de novos sistemas de armazenamento que acrescentem potência elétrica ao Sistema Interligado Nacional - SIN, denominado "Leilão de Reserva de Capacidade na forma de Potência, por meio de sistemas de armazenamento, de 2025 - LRCAP Armazenamento de 2025".

A NT nº 125/2024/DPOG/SNTEP apresenta a minuta de portaria de diretrizes para a realização do Leilão de Reserva de Capacidade na forma de Potência, para contratação de Potência Elétrica, a partir de novos sistemas de armazenamento, a ser realizado no primeiro semestre de 2025. Destaca-se que o requisito de capacidade de potência advém da necessidade de atendimento aos critérios gerais de garantia de suprimento estabelecidos pelo Conselho Nacional de Política Energética (CNPE) e mais recentemente foi sinalizado no Caderno de Estudos dos Requisitos de Energia e Potência do Plano Decenal de Energia 2034.

Em relação à disponibilidade dos sistemas de armazenamento, propõe-se para o LRCAP Armazenamento de 2025 mecanismos que reforçam o compromisso de entrega de potência pelos empreendimentos vencedores. Além disso, o risco relativo à incerteza de despacho pelo ONS ficará alocado ao empreendedor, inclusive no que se refere à quantidade de partidas e paradas, bem como ao tempo de operação e a quantidade de energia produzida.

Vale destacar que os Contratos de Potência de Reserva de Capacidade para Potência (CRCAPs) preveem que a energia utilizada no carregamento e a energia injetada pelos sistemas de armazenamento em baterias será liquidada no Mercado de Curto Prazo – MCP, ao Preço de Liquidação das Diferenças - PLD, e a diferença desta operação será destinada ou custeada pela Conta de Potência para Reserva de Capacidade - CONCAP.

Considerando a relevância setorial da presente discussão, a CCEE vem por meio desta contribuição apoiar a iniciativa contemplada na minuta do edital, do LRCAP Armazenamento de 2025, de alocar a receita/despesa oriunda da carga e descarga dos sistemas de armazenamento na CONCAP.

Com essa estratégia, o saldo da CONCAP tende a ser positivo em benefício do consumidor final do SIN, uma vez que os sistemas de armazenamento tendem a carregar nos horários em que o PLD está mais baixo e injetar energia no SIN nos horários em que o PLD costuma estar mais alto, ou seja, nos horários que representam a ponta de carga do sistema. Ademais, o empreendedor não precisará fazer a gestão de a receita/despesa da energia injetada/consumida, o que torna mais simples a operação e a modelagem dos projetos.

Contudo, a diferença positiva pela carga/descarga no resultado do MCP contabilizado pela CCEE, pela regulação atual, não está sujeita ao rateio da inadimplência. Assim, esse mecanismo acentua as distorções na liquidação do MCP, já tão prejudicada pela judicialização do GSF.

Dessa forma, considerando a relevância setorial da presente discussão, bem como a significativa conexão entre os objetivos das diretrizes propostas e o propósito da CCEE de desenvolver

mercados de energia eficientes, inovadores e sustentáveis em benefício da sociedade, apresenta-se, a seguir, uma sugestão para apreciação do MME que, também, tem potencial de propiciar benefícios ao mercado.

A proposta consiste em alocar a gestão da despesa/receita da carga/descarga dos sistemas de armazenamento em baterias para o empreendedor. Desta forma, o empreendedor tende a reduzir sua receita requerida no leilão, uma vez que a receita oriunda da carga e descarga dos sistemas de armazenamento em baterias tende a ser positiva, como já mencionado anteriormente. Assim, a energia destinada para a carga e descarga das baterias não é transacionada no âmbito da CONCAP, reduzindo as distorções de prioridade de recebimento pela não aplicação da inadimplência dos valores positivos liquidados no MCP.

Ademais, a proposta da gestão da despesa/receita da carga/descarga ser de responsabilidade do empreendedor tende a estimular uma maior eficiência na administração deste processo. Nessa linha, inclusive, o empreendedor poderá negociar, de forma antecipada, contratos de compra, nos horários da carga, e de venda, nos horários de descarga, com o intuito de não ficar exposto à volatilidade do PLD.

Agradecemos a oportunidade de discussão deste tema de importante relevância setorial e permanecemos a disposição para eventuais esclarecimentos.